



PROCESSO	58.901-2/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D'OESTE
RESPONSÁVEL	RODRIGO DONIZETE TERRADAS – Diretor-Executivo
INTERESSADO	SIDNEI FRANCISCO DE MELO
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária**, concedido ao Senhor **Sidnei Francisco de Melo**, servidor público civil.

O presente benefício foi concedido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste, por meio da Portaria 15/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 2/6/2021, com fundamento nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o artigo 94, I, II e III, da Lei Municipal 160/2016, a Lei Complementar 158/2016 e a Portaria 47/2020, ensejando proventos integrais.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal sugeriu o registro da Portaria 15/2021, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 12.085,38.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.236/2021, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 15/2021, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais.

**É o Relatório.**

Cuiabá, 15 de março de 2022.

(assinatura digital)  
**Jaqueleine Jacobsen Marques**  
Auditora Substituta de Conselheiro  
Relatora